

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 648, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de reabertura gradual da atividade comercial no Município de Itacaré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municíipes devendo, quando necessário, adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 585 de 13 de maio de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO o lapso temporal de suspensão total das atividades com queda de 100% do faturamento em relação ao mesmo período do ano anterior, que 65,6% das empresas locais não tiveram adesão aos programas de incentivo econômico do Governo e que 84,6% das empresas afirmam necessitar de crédito, no momento atual, para a manutenção das suas atividades, bem como que foi

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



apurado o percentual de 60% de fechamento de postos de trabalho no mercado local;

CONSIDERANDO que nos últimos 15 dias houve redução do número de casos graves, atualmente, inexistindo internação decorrente de Covid-19 no Município de Itacaré e, no Estado da Bahia, a taxa de ocupação de UTIs está inferior a 60%;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptação das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

DECRETA:

Art.1º - Fica permitido o retorno parcial e gradual das atividades comerciais e turísticas no Município de Itacaré, a partir do dia **18/09/2020**, observando-se, as seguintes condições:

§ 1º - A obtenção do **Selo Turismo Seguro Itacaré**, pelos empreendimentos turísticos (meios de hospedagem, cabanas de praia, restaurantes, vendedores ambulantes, transporte, condutores de visitante, guias, agências de turismo, etc.) mediante a adequação do estabelecimento e procedimentos operacionais às normas de segurança sanitária voltadas à prevenção do contágio do coronavírus, com a posterior validação pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Os comerciantes que não desenvolvam atividades turísticas deverão realizar cadastro perante o Setor de Tributos, solicitando a realização de vistoria da Vigilância Sanitária, somente podendo abrir após a autorização desta.

§ 3º - Realização de testes IGM, IGG ou SWAB em todos os funcionários.

§ 4º - Ocupação dos meios de hospedagem em até o limite de 70% de sua unidade habitacional, restaurantes e cabanas de praia em até o limite 50% de sua capacidade total.

§ 5º - Pousadas de até 15 (quartos) poderão ter 100% de ocupação;

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



§ 6º - Os meios de hospedagem que receberem excussões ficam autorizados a ocuparem até 100% dos seus apartamentos com os integrantes do mesmo grupo;

§ 7º - A formatação de hospedagem em quartos triplos e quádruplos somente será permitida mediante a comprovação de vínculo familiar em linha colateral de 1º grau, respeitado o distanciamento mínimo de 1 m entre as camas;

§ 8º - Observância dos Protocolos Sanitários e Critérios da Vigilância Em Saúde.

Art. 2º - O período de funcionamento dos estabelecimentos será:

- I - Para cabanas e restaurantes das praias – de 10:00hs às 17:00hs;
- II - Para restaurantes – almoço das 10:00hs às 17:00hs e jantar das 15:00hs às 23:00hs;
- III - Comércio do Centro da cidade – de 08:00hs às 18:00hs; IV - Comércio da Pituba – de 13:00hs às 23:00hs;
- V – Delivery até às 23:00hrs;
- VI - Academias de ginástica e congêneres - de 06:00hs às 21:00hrs.

§ 1º - Os restaurantes deverão optar se irão funcionar para almoço ou jantar.

§ 2º - Fica permitindo som ambiente e ao vivo (voz e violão) nos restaurantes e cabanas de praia observadas as normas vigentes a respeito de horário e decibéis;

§3º – Fica permitido realização de passeios nas cidades vizinhas;

§ 4º - As academias de ginástica e congêneres deverão funcionar mediante obrigatório agendamento de seus clientes, os quais poderão permanecer por, no máximo, 1 hora por dia.

§ 5º - Permanecem proibidas as atividades de feiras livres, bares e qualquer atividade que gere aglomerações de pessoas.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



§ 6º - Fica permitido o funcionamento da feira de artesanatos respeitando-se as regras de distanciamento social, uso de máscaras e demais recomendações da vigilância sanitária.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido:

- I – realização de eventos que gerem aglomeração, como exemplo churrascos, festas, etc.;
- II – trânsito pela cidade e praias sem o uso adequado da máscara, cobrindo nariz e boca, exceto para banho, sob imposição das penalidades previstas na Lei Municipal nº 362, de 17 de junho de 2020;
- III – utilização de paredões de som, permitindo-se som ambiente e ao vivo (voz e violão) observadas as normas vigentes a respeito de horário e decibéis;
- IV – realização de esportes coletivos, com mais de 4 pessoas, observando as medidas de segurança;
- V – aglomeração em estabelecimentos, ruas e praias;
- VI - panfletagem e abordagens nas ruas;
- VII – excursões para day use.

Art. 5º - Os Turistas, inclusive aqueles que se deslocarem ao Município de Itacaré em excursões, que pretendem ingressar no Município de Itacaré deverão:

- I – Certificarem-se de que o local onde irão se hospedar possui o **Selo Turismo Seguro Itacaré**;
- II – Comprovar a reserva da sua hospedagem através de voucher ou qualquer documento hábil impresso ou digital, perante a barreira sanitária;
- III – Tomar ciência e preencher o Termo de Responsabilidade do Turista acesso [em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoiBne481FMXb8E_6EwH5nrdkqJvbiMOLj7ZoGs5EOloWaQA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoiBne481FMXb8E_6EwH5nrdkqJvbiMOLj7ZoGs5EOloWaQA/viewform), comprometendo-se a seguir todas as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Os responsáveis por excursões deverão realizar **prévio cadastro do grupo** perante a Secretaria Municipal de Turismo, informando quantidade de pessoas do grupo e comprovando as reservas em estabelecimento que possua o **Selo Turismo Seguro Itacaré**.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 6º - Fica permitida a modalidade de visitação *day use* da seguinte maneira:

I – De segunda-feira à quinta-feira de forma particular ou através de agências de turismo cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo;

II – Sexta-feira, sábados, domingos e feriados, apenas as agências de turismo devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo poderão realizar.

Art. 7º - A entrada e circulação de veículos de carga, assim como as operações de carga e descarga, no âmbito do Município de Itacaré, Distritos e Povoados, durante o período da pandemia do COVID19, deverão apenas ocorrer:

I – de segunda à sexta-feira das 06:00hrs até 16:00hrs;

II – aos sábados 06:00hrs até 12:00hs.

Art. 8º - Somente será permitida a entrada de transporte de passageiros (vans, taxis, etc.) observando as normas sanitárias, respeitando a disposição e o limite de passageiros em 50% de sua lotação.

Art. 9º - As medidas de reabertura gradual da atividade econômica estabelecidas no presente Decreto poderão ser revogadas, a qualquer tempo, conforme o cenário epidemiológico do Município de Itacaré e o número de leitos hospitalares disponíveis na regional de saúde.

Art. 10 - Ficam revogadas as medidas estabelecidas nos seguintes atos:

I – Decreto nº 531, de 18 de março de 2020, que estabelece restrição de circulação de pessoas no Município de Itacaré;

II – Decreto nº 535, de 19 de março de 2020, que proíbe o recebimento de hóspedes e turistas nos estabelecimentos de hospedagens, casas de veraneio e semelhantes;

III - Decreto nº 536, de 19 de março de 2020, que estabelece restrição de

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



acesso às praias do Município de Itacaré;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 18 de setembro de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95